



CGJ

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

Divisão de Juizes/REMIP

PORTARIA Nº 1115, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

IMPÕE MARCO INICIAL PARA
COMERCIALIZAÇÃO DO SELO DE
AUTENTICIDADE DIGITAL

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Serviços Notariais e de Registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público e que a efetiva fiscalização desses serviços é de competência exclusiva do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 14 de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a sistematização do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Alagoas – SAS, em sua versão digital, no âmbito das serventias extrajudiciais – notariais e de registro do Estado de Alagoas;

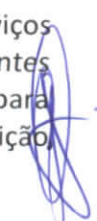
CONSIDERANDO a necessidade de impor um marco inicial para a implantação do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registros – SAS na modalidade digital na cidade Maceió.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que a partir do dia 2 de setembro de 2019, somente poderão ser comercializados nas cidades de Barra de São Miguel, Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jequiá da Praia, Marechal Deodoro, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Porto Real do Colégio, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, São Miguel dos Campos e Satuba, Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registros – SAS na modalidade digital, vedando, por conseguinte, a venda do selo físico.

Parágrafo único. A comercialização dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registros – SAS na modalidade digital será comercializado exclusivamente pelo Sistema do Selo Digital.

Art. 2º Os Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Alagoas - SAS, em sua modalidade física remanescentes em estoque nas unidades extrajudiciais deverão ser devolvidos ao Fundo Especial para Registro Civil de Alagoas – FERC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a substituição.





pelos selos digitais de mesmo tipo (cor), conforme art. 12 da Resolução nº 14 de 21 de maio de 2019, modificada pela Resolução nº 24, de 30 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor Geral da Justiça

Diário Oficial Poder Judiciário

Publicado em Maceió, 02 de 09 de 2019

Laryssa Santiago Barbosa
Laryssa Santiago Barbosa

Folha(s) 71